

**CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO  
ENTRE  
O MUNICÍPIO DE COIMBRA  
E  
A ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA – ORGANISMO AUTÓNOMO  
DE FUTEBOL**

Entre

O **Município de Coimbra**, pessoa coletiva n.º 506 415 082, com sede na Praça 8 de Maio, em Coimbra, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, José Manuel Monteiro de Carvalho e Silva, com poderes para este efeito, nos termos da alínea a) do n.º 1 e da alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

E

A **Associação Académica de Coimbra, Organismo Autónomo de Futebol** (doravante designada de forma abreviada AAC/OAF), com sede na Rua Infanta D. Maria, n.º 15/23, em Coimbra, pessoa coletiva n.º 500 065 292, neste ato representada pelo Presidente da Direção, Pedro Miguel Andrade Marques Almeida Ribeiro, contribuinte fiscal n.º 200233467, e pelos Vice-Presidentes, Rui Frias Moreira, contribuinte fiscal n.º 238269051, e Gonçalo Moura Cabral, contribuinte fiscal n.º 257631348, conforme poderes conferidos pela certidão permanente \_\_\_\_\_, cuja identidade e qualidade foram devidamente verificadas pelos documentos apresentados;

**CONSIDERANDO:**

- As atribuições que os Municípios dispõem nos domínios dos tempos livres e desporto e a competência da Câmara Municipal para “*Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município ...*”, conforme disposto, respetivamente, na alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º e na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;
- O disposto nos artigos 5.º, 7.º, 8.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, na sua redação atual – Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto;
- O Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo;
- O relevante valor social que o Município de Coimbra reconhece ao associativismo desportivo, sendo o trabalho desenvolvido pelas associações e clubes desportivos de indiscutível interesse público e que deve ser apoiado;
- O reconhecimento da importância que o desporto assume na sociedade moderna, como fator de promoção da saúde, bem-estar, sociabilidade e melhoria do desempenho profissional;
- Que compete aos Municípios promover o desenvolvimento e generalização da

atividade física e do desporto, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos, em colaboração com as associações desportivas;

- Que a AAC/OAF é uma pessoa coletiva de direito privado e utilidade pública que, de acordo com os respetivos Estatutos, tem como “*escopo principal o fomento e a prática do futebol federado, nas suas diferentes categorias e escalões*”;
- Que a AAC/OAF, através da sua atividade desportiva, educativa e cultural, contribui para a promoção do desenvolvimento desportivo e para a formação educativa e sociocultural da população da região de Coimbra, em geral, e em particular, dos seus membros associados e atletas;
- Que a AAC/OAF, através da sua atividade desportiva, educativa e cultural, contribui, simultaneamente, para a promoção, valorização e projeção da cidade de Coimbra;
- Que o Município de Coimbra tem interesse na utilização do Estádio Cidade de Coimbra, nomeadamente para a realização de eventos, com interesse municipal relevante, desportivos ou outros, cuja realização se enquadre no âmbito das suas atribuições e competências;

É celebrado, livremente e de boa-fé, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

#### **Cláusula 1.<sup>a</sup>** **(Objeto)**

- O presente contrato-programa tem por objeto a cedência gratuita, pelo Primeiro à Segunda Outorgante, do direito de utilização do equipamento desportivo denominado por Estádio Cidade de Coimbra, nas condições definidas nas cláusulas seguintes, designadamente para sede da prática desportiva profissionalizada da modalidade de futebol da AAC/OAF, bem como o apoio a conceder, nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua atual redação, com vista à implementação do programa de desenvolvimento desportivo em anexo.
- A cedência gratuita a que se refere o número anterior obriga a AAC/OAF a prestar contrapartidas de interesse público.
- A parte do Estádio cedido à AAC/OAF, através do presente ato, compreende as instalações e infraestruturas devidamente assinaladas nas plantas que constituem o Anexo 1 (frações A, F, G, H, I, J, B, K, L, M, N, O, P, C e Q da propriedade horizontal), designadamente:
  - Relvado;
  - Zona de bancadas;
  - Zona de camarotes (para utilização exclusiva para assistência de eventos);
  - Zona técnica (balneários, auditório/sala de imprensa, sala de controlo *antidoping*, zona de entrevistas rápidas, entre outras);
  - Sala de troféus Vasco Gervásio;

- Loja da AAC-OAF;
  - Áreas destinadas ao desenvolvimento de atividades comerciais e serviços;
  - Toda a infraestrutura de cobertura.
4. Estão excluídos da cedência gratuita ora acordada:
- Pista de atletismo;
  - Balneários de apoio ao atletismo;
  - Espaço destinado ao judo, ao Clube Recreativo do Calhabé, CLUVE e ADAC.

### **Cláusula 2.<sup>a</sup>**

#### **(Direitos e obrigações do Município de Coimbra)**

- O Município de Coimbra compromete-se a ceder gratuitamente, para utilização e gestão da AAC/OAF, as partes do Estádio Cidade de Coimbra identificadas no n.º 3 da cláusula anterior.
- Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Município de Coimbra conserva para si o direito de utilizar ou de ceder a terceiros a utilização do Estádio, nomeadamente para a realização de eventos/espetáculos de carácter desportivo, cultural, musical ou outro.
- A cedência de utilização do Estádio a entidades terceiras, por parte do Município de Coimbra, para a realização de eventos e outros espetáculos, ao abrigo do disposto no número anterior, deve ser sempre efetuada mediante comunicação prévia obrigatória, devendo a AAC/OAF ser informada da decisão do Município através de comunicação escrita (por carta ou por email), com uma antecedência nunca inferior a 60 dias (corridos) relativamente à data da realização do(s) evento(s) que se pretenda(m) nele realizar.
- O Município de Coimbra garante que, excetuando a cobertura que apresenta alguns danos, o relvado, assim como as demais instalações objeto desta cedência gratuita, se encontram, à data do presente contrato, em adequado estado de utilização e conservação, com este ato se dando por cumprida tal garantia, também aqui reconhecida pela AAC/OAF.
- Caso a eventual realização de eventos e outros espetáculos danifiquem o relvado e/ou o respetivo sistema de rega e drenagem, o Município de Coimbra obriga-se, no mais curto espaço de tempo possível e por forma a não impedir a realização dos jogos oficiais da equipa principal da AAC/OAF, a repor ou a reparar o relvado e demais componentes que se encontrem danificados.
- Por força da realização de eventos ou outros espetáculos, o Município de Coimbra obriga-se a, no mais curto espaço de tempo possível, proceder à limpeza do Estádio e, ainda, ao pagamento dos respetivos consumos de água, eletricidade e gás associados, sem prejuízo de outros danos materiais que se venham a verificar como consequência do evento/espetáculo.
- O Município de Coimbra compromete-se, ainda, a colocar,

gratuitamente, à disposição da AAC/OAF, água proveniente do furo existente no Estádio, para efeitos da manutenção e rega diária do relvado.

### **Cláusula 3.<sup>a</sup>**

#### **(Direitos e obrigações da Associação Académica de Coimbra /Organismo Autónomo de Futebol)**

- A AAC/OAF beneficiará da cedência (gratuita) do Estádio nas condições do presente contrato, para o exercício exclusivo da prática de futebol profissional e não profissional, de carácter amigável ou competitivo, nomeadamente no âmbito da realização e participação nas competições desportivas nacionais e internacionais desta modalidade por parte das equipas de futebol da AAC/ OAF, sob a designação de “Académica /OAF”.
- A cedência gratuita a que faz referência o número anterior confere à beneficiária (AAC/OAF) o direito de ceder a utilização do Estádio à AAC/OAF, SDUQ, Lda., ou a outra forma jurídica que esta última venha a adotar, designadamente para a prática de futebol federado, nas suas diferentes categorias e escalões, ou a qualquer outra entidade desportiva.
- Em troca da cedência gratuita, que se opera através do presente contrato-programa, a AAC/OAF fica obrigada a prestar contrapartidas de interesse público, que serão concretizadas na cláusula seguinte.
- Compete à AAC/OAF, na sua qualidade de beneficiária da cedência gratuita dos direitos de utilização, subscrever a apólice ou apólices de seguro que cubram eventuais prejuízos/danos materiais decorrentes do risco de incêndio, quedas de raios, explosão, tempestades, inundações, fenómenos sísmicos, aluimentos de terras, riscos elétricos, greves, tumultos e alterações da ordem pública e vandalismo, atos de terrorismo, atos maliciosos ou de sabotagem, queda de aeronaves e danos provocados por derramamento de água (exceto nos períodos destinados à realização de eventos promovidos, realizados ou apoiados pelo Município de Coimbra, cujas apólices de seguro, nesta situação, deverão ser subscritas pelo Município ou por terceiros, apenas e só para cobrir eventuais danos que possam ocorrer durante os mesmos).
- A AAC/OAF fica, igualmente, responsável pelo pagamento das despesas relacionadas com os consumos de água, eletricidade e gás e outros encargos inerentes à utilização do Estádio, incluindo despesas com pessoal e telecomunicações e que estejam correlacionadas exclusivamente com os espaços elencados no n.º 3 da cláusula primeira, exceto as decorrentes do uso por terceiros.
- No exercício do direito de utilização gratuita ora conferido, a AAC/OAF fica obrigada a observar e cumprir escrupulosamente as obrigações legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente as que respeitam à realização de provas desportivas oficiais e amadoras da modalidade de futebol.
- A AAC/OAF compromete-se a utilizar o Estádio em todas as competições, apresentações, torneios ou jogos isolados, oficiais e não oficiais, nacionais ou

estrangeiros, em que estiver envolvida e em que intervenha na qualidade de equipa anfitriã, ou em que, por qualquer outra razão, lhe caiba a respetiva organização, durante o prazo de vigência do presente contrato.

- Cabe, exclusivamente, à AAC/OAF organizar os jogos de futebol profissional para os quais, nos termos do presente contrato, o Estádio lhe é cedido, da forma que melhor entender e de acordo com o seu próprio critério em tudo o que se relacione com a prática do futebol, no respeito dos objetivos definidos no presente contrato e suportando os respetivos custos.
- Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a AAC/OAF suportará, direta e indiretamente, os custos decorrentes da organização de cada jogo disputado pelas suas equipas de futebol no Estádio.
- Não obstante ser beneficiária e responsável pela utilização/gestão do Estádio, a AAC/OAF fica obrigada, mediante comunicação prévia do Município de Coimbra, a conceder gratuitamente, ao Clube União 1919 ou a outros clubes do concelho de Coimbra, o direito de utilização do equipamento desportivo – designadamente para a realização de jogos de futebol que se enquadrem no âmbito da atividade desportiva desenvolvida por estes clubes –, desde que as datas pretendidas não colidam com os jogos oficiais da AAC/OAF, ficando os clubes responsáveis pela bilheteira, por todos os custos associados e por eventuais danos ocorridos durante a realização do evento, devendo subscrever a adequada apólice de seguro.
- A AAC/OAF é integralmente responsável por eventuais prejuízos contra terceiros, resultantes da realização de jogos por si organizados ou que eventualmente admita realizar à Federação Portuguesa de Futebol ou outras entidades desportivas.
- Para além do disposto nos números anteriores, a AAC/OAF fica, ainda, obrigada a:
  - Facultar, na data da assinatura do presente contrato, cópia de todos os contratos de arrendamento em vigor, eventuais adendas, bem como informação atualizada das rendas atualmente pagas por cada um dos arrendatários, eventuais montantes em débito, bem como quaisquer outras informações, direta ou indiretamente relacionadas com os aludidos arrendamentos que possam influir na execução do presente acordo;
  - Informar, previamente, a *Comissão de Acompanhamento e Monitorização* de qualquer alteração aos contratos referidos no ponto anterior, obtendo a necessária anuência da mesma sempre que tais alterações tenham implicações financeiras nesses mesmos contratos;
  - Respeitar, integralmente, os direitos que o Município de Coimbra reserva para si no âmbito deste contrato, obrigando-se a libertar e disponibilizar o Estádio, mediante comunicação prévia, nos termos previstos no n.º 3 da cláusula anterior, para a realização de eventos;
  - A disponibilização do Estádio para a realização de eventos ao abrigo do n.º 3 da cláusula anterior, excetuando o direito estipulado no n.º 5 da

mesma cláusula e outros danos materiais que se venham a verificar durante e por causa dos mesmos, não confere à AAC/OAF o direito a exigir ao Município de Coimbra ou à entidade promotora responsável pelo(s) evento(s) que aí venham a decorrer, qualquer pagamento, a título de compensação ou indemnização, por eventuais prejuízos decorrentes da privação temporária do Estádio;

- Conceder livre-acesso a todas as áreas do Estádio Municipal Cidade de Coimbra que irão servir de apoio à produção de eventos a que se referem os números anteriores, nomeadamente, balneários, sala de imprensa e camarotes, entre outros;
  - Atribuir livre-acesso e direito pleno de utilização do posto de transformação, assim como do gerador do recinto, caso seja necessário;
  - A AAC/OAF obriga-se, ainda, a alertar antecipadamente para todas as questões técnicas e/ou estruturais respeitantes ao Estádio, que possam colocar em risco a realização, em condições de segurança, dos eventos promovidos, organizados ou apoiados pelo Município de Coimbra;
  - Apresentar às entidades envolvidas nos eventos que aí venham a decorrer as medidas de autoproteção do Estádio, devidamente aprovadas nos termos da lei;
  - Submeter à autorização prévia do Município de Coimbra a execução de quaisquer alterações, com carácter de permanência, dos espaços físicos do Estádio cuja utilização lhe é cedida ao abrigo deste contrato-programa.
- Com exceção dos eventos realizados, coorganizados ou apoiados pelo Município de Coimbra, nos termos do n.º 3 da cláusula anterior, reverterem a favor da AAC/OAF:
    - As receitas de bilheteira e de quotização suplementar desportiva de todos os jogos de futebol em que a equipa principal da AAC/OAF se apresente como equipa anfitriã, sejam eles organizados pela Federação Portuguesa de Futebol ou pela Liga Portuguesa de Futebol Profissional, de competições internacionais ou particulares;
    - As receitas de bilheteira provenientes da realização de jogos oficiais e não oficiais, nacionais ou estrangeiros, em que a equipa principal de futebol ou as suas equipas de formação estiverem envolvidas;
    - As receitas provenientes da comunicação pública, por qualquer meio, de jogos de futebol, desde que os respetivos direitos estejam livres;
    - As receitas provenientes de exploração publicitária, seja por que meio for, de espaços do Estádio, incluindo os provenientes do *Megascreen*;
    - As receitas provenientes da exploração comercial das cadeiras e camarotes, para a realização de jogos, bem como *os pouring rights, seat rights* e afins;
    - As receitas provenientes de eventos desportivos.

#### **Cláusula 4.ª**

### **(Contrapartida de interesse público)**

Em troca da cedência gratuita do direito de utilização do Estádio Cidade de Coimbra, operada através do presente contrato-programa, a AAC/OAF, enquanto beneficiária da cedência, compromete-se, a título de contrapartida de interesse público, a utilizar com responsabilidade e zelo todas as partes e zonas do Estádio que lhe são cedidas ao abrigo do presente contrato-programa, ficando também como única e principal responsável pela conservação e manutenção das instalações cedidas, incluindo obras de conservação ordinária, de acordo com o disposto no artigo 11.º do Regime Geral do Arrendamento Urbano, e outras que se afigurem necessárias, exceto as decorrentes do uso por terceiros.

### **Cláusula 5.ª**

#### **(Gestão comercial dos espaços cedidos e receitas a afetar à contrapartida de interesse público)**

- O Município de Coimbra atribui à Segunda Outorgante o direito de gestão comercial dos espaços afetos ao desenvolvimento de atividades comerciais e serviços.
- As receitas provenientes da rentabilização dos espaços comerciais do Estádio, referidas no número anterior, bem como as receitas provenientes do nome (*naming rights*) do Estádio e as receitas provenientes de cedência da cobertura do Estádio são tidas como contrapartidas devidas pelas obrigações assumidas no âmbito deste contrato, por forma a compartilhar os avultados encargos e sobrecustos relacionados com a manutenção e conservação do Estádio.
- As receitas referidas no número anterior destinam-se, única e exclusivamente, a compartilhar os encargos e sobrecustos relacionadas com a manutenção e conservação do Estádio, não podendo as mesmas ser aplicadas para outros fins que não aqueles a que se destinam e, em circunstância alguma, para financiar custos ou encargos relacionados, direta ou indiretamente, com a sua atividade desportiva.
- Sem prejuízo do disposto no número anterior, sempre que se constate que, em cada trimestre, as verbas necessárias à conservação e manutenção do Estádio são inferiores às receitas obtidas trimestralmente com a rentabilização dos espaços cedidos, a AAC/OAF pode, com prévia autorização da *Comissão de Acompanhamento e Monitorização*, afetar as receitas remanescentes ao cumprimento do Programa de Desenvolvimento Desportivo em anexo referente ao “Desenvolvimento do Futebol de Formação e do Futebol Feminino da AAC/OAF”.
- A AAC/OAF, em razão do disposto no número anterior, fica obrigada a apresentar, ao Primeiro Outorgante, um relatório anual, no prazo de 60 dias seguidos a contar do *terminus* do ano civil a que respeita, onde deverá informar, com detalhe, a receita apurada resultante da gestão dos espaços comerciais cedidos, a receita proveniente do nome (*naming rights*) do Estádio e as receitas provenientes de cedência da cobertura do Estádio, comprovando a afetação de

tais verbas aos custos de manutenção e conservação do Estádio, incluindo obras, se, e quando necessárias.

**Cláusula 6.<sup>a</sup>**  
**(Acompanhamento e Monitorização)**

- De modo a garantir a execução do presente contrato-programa por parte da AAC/OAF, o Município de Coimbra constituirá uma *Comissão de Acompanhamento e Monitorização* (doravante designada, de forma abreviada, *Comissão de Acompanhamento*).
- Esta *Comissão de Acompanhamento* ficará responsável por:
  - Acompanhar, numa lógica de proximidade, a boa utilização do equipamento desportivo;
  - Apurar se a manutenção e conservação do Estádio está objetivamente a ser cumprida.
- A *Comissão de Acompanhamento* mencionada nos números anteriores deverá ser formalmente constituída no prazo máximo de 30 dias após a entrada em vigor do presente contrato-programa e terá a seguinte composição:
  - O Presidente da Câmara Municipal, que preside, ou outro em sua representação por ele designado;
  - O Vereador com competências delegadas na área do Desporto, ou outro por si nomeado, que exercerá, cumulativamente, as funções de secretário;
  - O Vereador com competências delegadas na área das Finanças, ou outro por si nomeado;
  - O Vereador com competências delegadas na área das obras em Edifícios e Equipamentos Municipais, ou outro por si designado;
  - O Presidente da AAC/OAF, ou outro representante por si designado;
  - O Vice-Presidente da AAC/OAF com competências na área das Finanças ou outro por si nomeado;
  - O Vice-Presidente da AAC/OAF com competências na área das Infraestruturas ou outro por si nomeado.
- Para efeitos do disposto no ponto 2.2. da presente cláusula, antes das reuniões da *Comissão de Acompanhamento e Monitorização*, deve, obrigatoriamente, ser realizada uma inspeção ao Estádio, a realizar pela unidade orgânica responsável pelas obras em Edifícios e Equipamentos Municipais em colaboração com a unidade orgânica competente em matéria de Desporto da Câmara Municipal de Coimbra, podendo participar na mesma um representante da AAC/OAF.
- Podem participar nos trabalhos, quando a natureza das matérias a tratar assim justifique, representantes de outras unidades orgânicas municipais, a indicar pelo Presidente da Câmara.
- A *Comissão de Acompanhamento* reúne ordinariamente de forma trimestral.
- Por cada reunião realizada deverá ser lavrada a correspondente ata, que será objeto de apreciação e aprovação na reunião seguinte.



- No âmbito das suas competências, a *Comissão de Acompanhamento* efetua um balanço anual da execução do presente contrato-programa, através da elaboração e publicação de um relatório detalhado, que deverá ser presente a reunião do Executivo Municipal, para conhecimento.
- Sem prejuízo do disposto nos números anteriores e das competências específicas da *Comissão de Acompanhamento*, o Município de Coimbra poderá recorrer a outros meios de fiscalização, podendo realizar, para o efeito, inspeções e sindicâncias, ou determinar a realização de auditorias por entidade externa, nos termos do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual.

#### **Cláusula 7.ª**

##### **(Período de execução e cessação)**

O presente contrato-programa, que confere o direito de cedência gratuita do Estádio Cidade de Coimbra em benefício da AAC/OAF, com as correspondentes contrapartidas de interesse público, produzirá efeitos a partir da sua publicação, nos termos do disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e vigorará pelo período máximo de 4 anos, nos termos do disposto no artigo 18.º daquele diploma legal.

#### **Cláusula 8.ª**

##### **(Incumprimento do contrato-programa)**

- O incumprimento do contrato-programa de desenvolvimento desportivo por parte da AAC/OAF, no que se refere tanto às obrigações, como às contrapartidas de interesse público, confere ao Município de Coimbra o direito de resolver o contrato, bem quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais que preside à realização do mesmo.
- Na eventualidade de incumprimento ou violação grave das obrigações que lhe são impostas por força do presente contrato, e se tal incumprimento/violação persistir por mais de 30 dias após comunicação do Município de Coimbra para reparar a situação detetada, o Município deverá comunicar à AAC/OAF, por escrito, ficando esta obrigada a indemnizar o Município na proporção dos prejuízos causados.
- Constituem violações graves, para efeitos do número anterior, as seguintes situações:
  - Utilização do Estádio Cidade de Coimbra para fins contrários aos descritos no presente contrato, à lei ou aos bons costumes;
  - Obstrução, por qualquer meio, ao direito de acompanhamento, monitorização, e fiscalização que assiste ao Município de Coimbra, nomeadamente para aferir quanto à boa execução do presente contrato;
  - Cessão não autorizada da posição contratual assumida pelas partes através da celebração do presente contrato;
  - Não apresentação dos elementos a que alude o ponto 12.1. da cláusula terceira;

- Omissão de qualquer informação relevante referente aos contratos de arrendamento, nos termos definidos no ponto 12.2. da cláusula terceira;
- Utilização das receitas decorrentes da rentabilização do Estádio e/ou dos apoios destinados à execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo para outros fins que não os consignados no presente contrato.

#### **Cláusula 9.<sup>a</sup>**

##### **(Resolução de litígios)**

- Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são resolvidos por acordo de ambas as partes.
- Na impossibilidade de acordo, deverão os mesmos ser submetidos a arbitragem, nos termos do disposto no artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação atual redação.
- Da decisão arbitral cabe recurso nos termos legais.

#### **Cláusula 10.<sup>a</sup>**

##### **(Casos omissos)**

Em tudo o que não estiver expressamente regulado no presente contrato, aplica-se o disposto na Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, na sua atual redação, e no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua atual redação.

#### **Cláusula 11.<sup>a</sup>**

##### **(Publicitação)**

O presente contrato será publicado conforme o disposto nos artigos 56.º do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, e no n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, nas suas redações atuais.

O presente contrato-programa foi aprovado na sessão da Assembleia Municipal de ....., sob proposta da Câmara Municipal de Coimbra, de .....

Corresponde à vontade das partes, que declaram aceitar o seu conteúdo, pelo que vai ser assinado digitalmente, pelos respetivos representantes.

**Município de Coimbra**  
**O Presidente da Câmara Municipal**

(José Manuel Monteiro de Carvalho e Silva)

**Associação Académica de Coimbra, Organismo Autónomo de Futebol**  
**O Presidente da Direção**

(Pedro Miguel Ribeiro)

**O Vice-Presidente da Direção**

(Rui Frias Moreira)

**O Vice-Presidente da Direção**

(Gonçalo Moura Cabral)